**PROJETO DE LEI Nº 882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo relativo ao transporte de pessoa carente portadora de deficiência física ou necessidades especiais.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando o transporte de pessoas carentes portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais.

Art. 2o Para efeitos desta Lei considera-se pessoa carente com deficiência física ou portadora de necessidades especiais aquela inscrita satisfatoriamente no Programa Passe Livre do Governo Federal, nos termos da Lei 8.899/1994 e do Decreto 3.691/2000, para os fins de gratuidade tarifária no sistema de transporte coletivo.

§ 1o O controle da quantidade dos beneficiários, bem como a fiscalização quanto à condição estabelecida no *caput*, ficará a cargo da concessionária do serviço de transporte público.

§ 2o A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

Art. 3o Para os fins do disposto no artigo 1o, o valor do subsídio será de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pagos em prestações mensais e sucessivas de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até o término do contrato de concessão, o que se dará em 11 de abril de 2018.

Art. 4º O repasse do subsidio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio do Gabinete do Prefeito, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ficando a empresa concessionária responsável por encaminhar a planilha dos beneficiários do serviço de transporte.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 0201.04.122.0017.2000 - 33903900 - Ficha 110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

MENSAGEM DO PREFEITO

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais

Colenda Casa de Leis,

Exmos. Senhores Vereadores,

Trata-se o presente Projeto de Lei de medida que visa assegurar o transporte coletivo das pessoas carentes portadoras de deficiências físicas ou necessidades especiais e proporcionar, ao mesmo tempo, os meios necessários à manutenção do equilíbrio econômico do serviço de transporte público urbano e rural, o que se dará por meio da concessão de subsídio mensal no valor de R$ 40.000,00 até o término da concessão, o que importa no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Solicitamos, destarte, a especial consideração de Vossas Excelências, de modo que o presente projeto possa ser aprovado, em caráter de urgência, dada a delicadeza do tema e a relevância que tem para toda a comunidade.

Se mais para o momento, elevamos protestos de estima e consideração.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2017

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal